



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.324/84

DISPONDO SOBRE: doação de imóveis com 19.808 m², e 1.000,00 m², localizados no Jardim Monte Alto, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E., para a implantação de sua sede Regional.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E., os seguintes imóveis que integram o patrimônio público municipal: a) ROTEIRO 006/84 - SOSP - "Começa no encontro do prolongamento da Rua 12 e área de propriedade da Prefeitura Municipal; daí segue em 216,56m confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue / em 55,00m acompanhando o Córrego do Carreiro; deflete a direita e segue em 264,00m confrontando com área de propriedade do CURTUME / SCARBORD; deflete a direita e segue em 133,65m confrontando com quadra Y do Jardim Monte Alto, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 19.808,00 metros quadrados; b) ROTEIRO 007/84- SOSP - "Começa no encontro do alinhamento do Córrego do Carreiro com divisa da área de propriedade de CURTUME SCARBORD; daí segue em 55,00m / acompanhando o Córrego do Carreiro; deflete a direita e segue em 86,00m confrontando com área de Sistema de Lazer do Jardim Monte Alto; deflete a direita e segue em 12,49m confrontando com área de Sistema de Lazer do Jardim Monte Alto; deflete a direita e segue em 30,10m confrontando com área de Sistema de Lazer do Jardim Monte Alto, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 1.000,00 metros quadrados".

el
1984

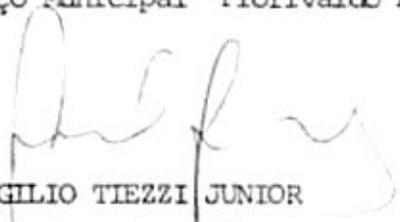


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

- Artigo 2º - Os imóveis, objeto da doação, deverão destinar-se à implantação da sede regional do donatário.
- Artigo 3º - O donatário deverá iniciar a edificação de suas oficinas e instalações destinadas à sede regional em 03 (três) meses, e terminá-la / em 2 (dois) anos, contados ambos os prazos da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando os imóveis ao patrimônio municipal, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização.
- Artigo 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo / de 2 (dois) meses, contados a partir da data do início da vigência da presente lei.
- Artigo 5º - O donatário não poderá modificar a destinação dos imóveis, objeto / da doação.
- Artigo 6º - O donatário não poderá emprestar, locar ou alienar os imóveis, objeto da doação.
- Artigo 7º - O inadimplemento, por parte do donatário, dos artigos 4º, 5º e 6º, da presente lei, importará na revogação da doação, com o consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.
- Artigo 8º - Fica retirado da classe de bem público de uso comum do povo e transformado em bem patrimonial, o imóvel com área de 1.000,00 metros / quadrados, descrito no artigo 1º, da presente lei, o qual integra / uma área maior.
- Artigo 9º - Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos quatorze (14) dias do mês de maio de 1984.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos quatorze (14) dias do mês de Maio de 1984.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente do
Deptº de Serviços Gerais

17.05.84
O Imparcial
Flora Lúcia Aguiar

e¹²^a